



Mensagem nº 03/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/04/2019 HORA: 17:07
Autoria: Prefeito Municipal
PROJETO N° 00402/2019
Assunto: Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes;

Cordeirópolis, de abril de 2019.

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua Autarquia, e da outras providencias.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de conceder o reajuste salarial, conforme índice acumulado do IPCA de abril de 2018 até março de 2019, para que sejam atendidas as determinações contidas no Art. 37-X, da Constituição Federal que prevê que “a remuneração dos servidores públicos” e o subsídio de que trata o § 4º do art. 3º, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Cabe então, ao **Poder Executivo Municipal**, a iniciativa da concessão de revisão salarial anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos em comento, devendo obrigatoriamente fazê-lo, sempre na mesma data e com índices iguais, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Salientamos que o presente Projeto de lei deve tramitar em regime de urgência, tudo de conformidade com o “**caput**” do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora
Vereador Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
OH

Projeto de Lei Complementar nº 04 de 07 de abril de 2019

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4,18 (quatro inteiro e dezoito centésimos por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
OR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 01 de abril de 2019.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

FIs
CMC
Op

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder reposição salarial aos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor anual previsto na LOA 2019, para despesas com reposição salarial, com índice de 4,18%, representa \$ 221.540,00 (mês) x 10 (Abril à 13º salário) = \$ 2.215.400,00, para os exercícios de 2020 e 2021 foram estimados com um reajuste de 4,0% e 3,75% a.a, conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil*, de 22/03/2019, em anexo.

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020
Nº de funcionários ativos	2.215.400	2.304.000	2.390.000
Total	2.215.400	2.304.000	2.390.000
(%) s/ RCL	1,56%	1,59%	1,58%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000	145.000.000	151.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
01

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	1.775.400	1.844.000	1.912.000
Recursos Vinculados	440.000	460.000	478.000
Total	2.215.400	2.304.000	2.390.000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº 3117 de 19 de dezembro de 2018

() INADEQUADO


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142

Cordeirópolis/SP, 01 de abril de 2019.

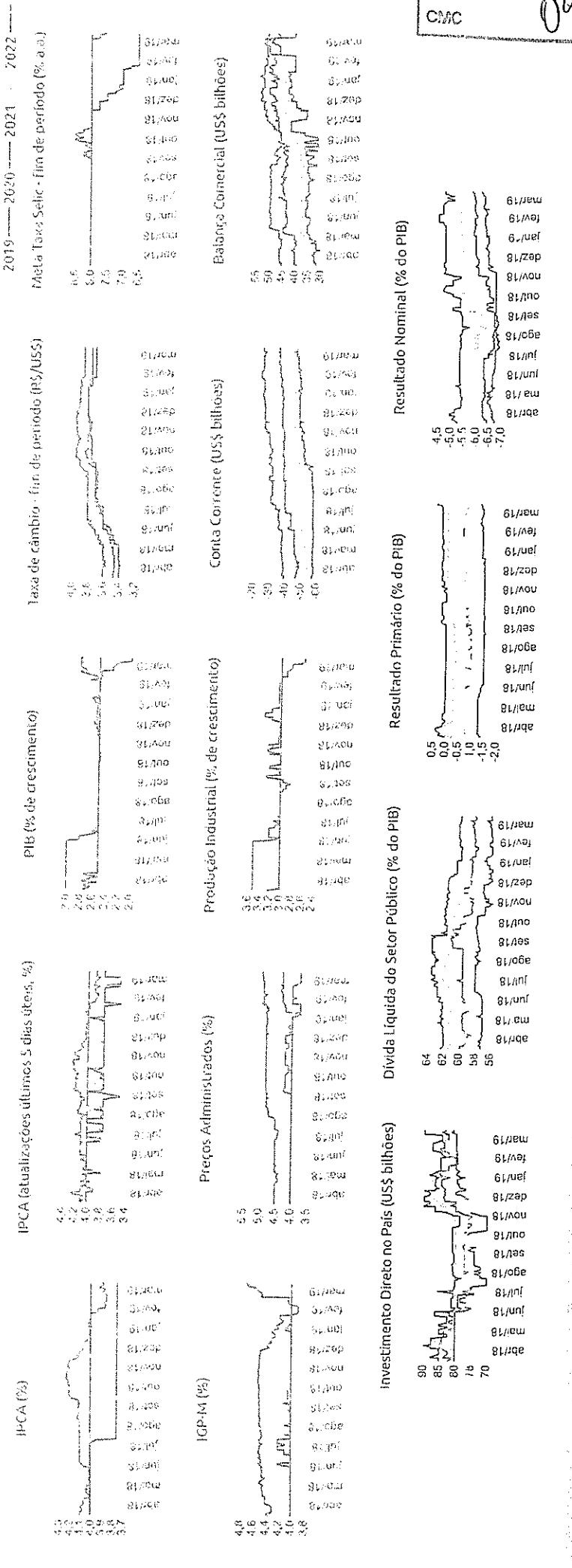
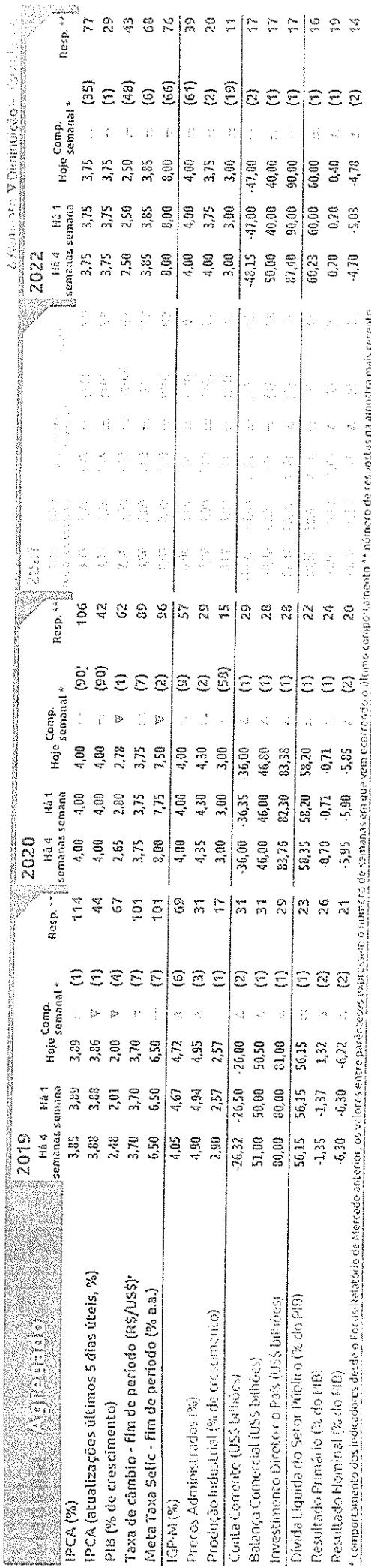
SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-ESPECIAL

ANO	MÊS	N. ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2017	JAN	1,0031	0,31	0,31	5,94
	FEV	1,0054	0,54	0,85	5,02
	MAR	1,0015	0,15	1,00	4,73
	ABR	1,0021	0,21	1,22	4,41
	MAI	1,0024	0,24	1,46	3,77
	JUN	1,0016	0,16	1,62	3,52
	JUL	0,9982	-0,18	1,44	2,78
	AGO	1,0035	0,35	1,79	2,68
	SET	1,0011	0,11	1,90	2,56
	OUT	1,0034	0,34	2,25	2,71
	NOV	1,0032	0,32	2,58	2,77
	DEZ	1,0035	0,35	2,94	2,94
2018	JAN	1,0039	0,39	0,39	3,02
	FEV	1,0038	0,38	0,77	2,86
	MAR	1,001	0,10	0,87	2,80
	ABR	1,0021	0,21	1,08	2,80
	MAI	1,0014	0,14	1,23	2,70
	JUN	1,0111	1,11	2,35	3,68
	JUL	1,0064	0,64	3,00	4,53
	AGO	1,0013	0,13	3,14	4,30
	SET	1,0009	0,09	3,23	4,28
	OUT	1,0058	0,58	3,83	4,53
	NOV	1,0019	0,19	4,03	4,39
	DEZ	0,9984	-0,16	3,86	3,86
2019	JAN	1,003	0,30	0,30	3,77
	FEV	1,0034	0,34	0,64	3,73
	MAR	1,0054	0,54	1,18	4,18

FONTE: IBGE , Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

22 de marzo de 2019

卷之三

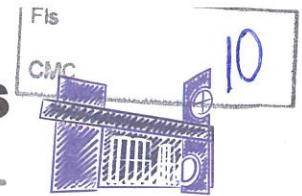




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 09/abril/2019

**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 09/04/2019

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 09/04/2019

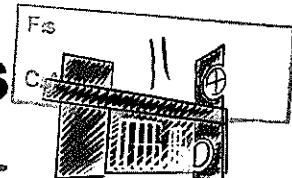
**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 029/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 04/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI – CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – SERVIDORES – EXECUTIVO MUNICIPAL – AUTARQUIAS - COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL – PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que pretende conceder a concessão de revisão geral anual nos vencimentos de todos os servidores do executivo municipal, bem como de sua autarquia.

O índice aplicado à revisão geral anual proposto é de 4,18%, exatamente aquele indicado pelos órgãos oficiais, correspondente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - IBGE.

A proposta veio acompanhada do impacto financeiro.

É a síntese necessária.

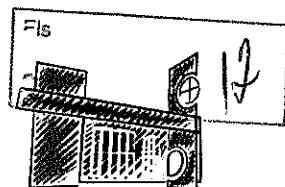
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

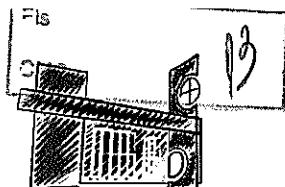
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da legalidade e constitucionalidade

Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende com escopo no artigo 37, inciso X da Carta Magna, conceder a revisão geral anual à todos os servidores do executivo municipal bem como de sua autarquia, concedendo a reposição da inflação correspondente à 4,18%, retroagindo desde 1º de abril de 2019.

O projeto se amolda à prática da revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos, eis que está evidente no projeto de lei apresentado que não há concessão de ganho real aos servidores, apenas reposição inflacionária.

Como já destacado, a revisão geral anual não caracteriza aumento real de vencimentos, remunerações e subsídios, mas sim se destina a recompor as perdas salariais decorrentes dos ajustes inflacionários do período, ou seja, é a forma legal que foi insculpida para recompor o poder de compra do cidadão, eis que como é sabido, a inflação acaba por “corroer” os ganhos de todos.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ e Dinorá Adelaide Musetti Grotti² o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 510

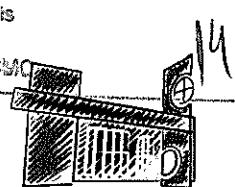
² GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Retribuição dos servidores: análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela emenda constitucional da reforma administrativa. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, n. 24, p. 51-61. Revista dos Tribunais, 1998 (apud PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Da reforma administrativa constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 104).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A propósito:

"Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública."(TC - Consulta n. 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18/07/2007, de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa).

E mais, na mesma consulta, o E. Relator destacou a obrigatoriedade do chefe do Poder Executivo apresentar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos.

Imperioso também apontar que referido projeto de lei encontra-se devidamente instruída com o estudo do impacto financeiro-orçamentário, dando conta de sua adequação, preenchendo, outrossim, os requisitos exigidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 04/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Abril de 2019.

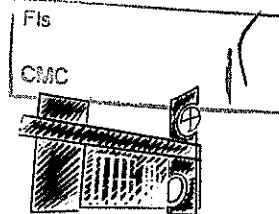
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Requerimento de Urgência Especial **06** / 2019

Exmo. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sra. Cássia de Moraes

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, na qualidade de vereador, vem à presença de Vossa Excelênciarequerer seja declarado **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 228, aos Projetos de Lei Complementar nº 4/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências, e o nº 5/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual, Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A expectativa dos servidores quanto a atualização dos seus vencimentos, bem como no apoio dos membros da Câmara Municipal na sua tramitação especial, são fatores que já se justificam o presente pedido.

Em sendo assim, com a aprovação do presente requerimento, os projetos de leis complementares nº 4 e 5 de 2019, deverão ser discutidos e votados nessa sessão em regime especial.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB

PROTÓCOLO
Nº 00462/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/04/2019 HORA: 13:21

Autoria: José Antonio Rodrigues

Assunto: Requerimento de urgência especial
na tramitação dos Projetos de Lei
complementares nº 4 e 5 de 2.019

Rua C

-97C



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FMS
CMC

16

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Nº 06/2019 – APROVADO

10ª Sessão Ordinária (09/04/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

Cássia de Moraes

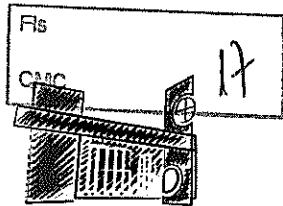
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 04, de 05 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "CONCEDE REVISÃO ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS; EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES; CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é do Executivo Municipal e tem por objetivo conceder revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia.

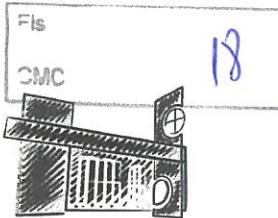
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão do reajuste salarial, conforme índice acumulado do IPCA de abri de 2018 até março de 2019, e assim ser atendida as determinações contidas no artigo 37-x da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

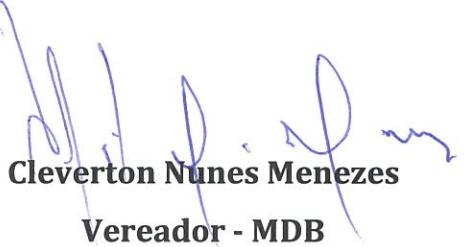
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



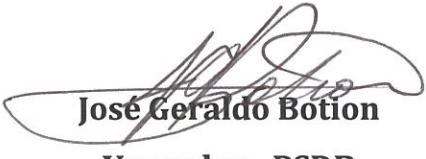
Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Boton

Vereador - PSDB



Projeto de Lei Complementar nº 04, de 05 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 05 de abril de 2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que concede revisão anual às remunerações dos servidores da Administração Municipal e sua Autarquia.

É o relato do necessário.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

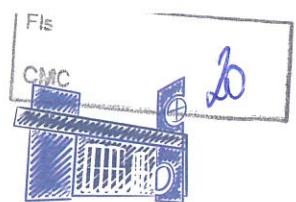
Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto encontra-se instruído com todos os documentos aptos à sua apreciação pelos nobres Edis, contando, inclusive, com a declaração do ordenador de despesas e a estimativa de impacto financeiro, não havendo óbice à regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

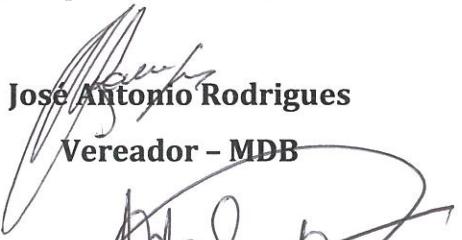


III - CONCLUSÃO

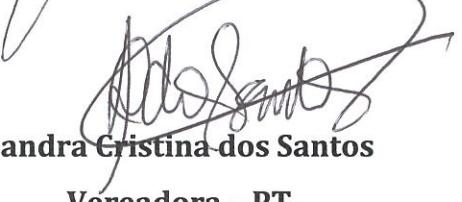
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.


José Antônio Rodrigues

Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos

Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo

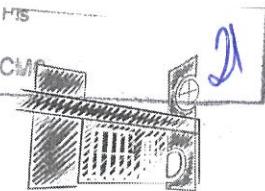
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NOS TERMOS
REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 09/04/2019

CORDEIRÓPOLIS, 09/Abril/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2019 APROVADO – 10^a Sessão Ordinária (09/04/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 09 de abril de 2019.

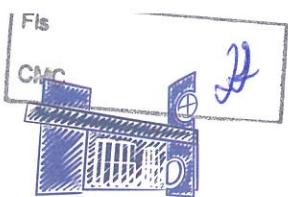
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3416

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4,18% (quatro inteiro e dezoito centésimos por cento) correspondente aos IPCA - índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

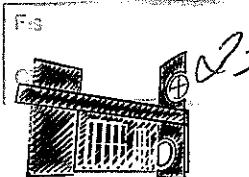
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 48/2019 - CMC

Cordeirópolis, 10 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3416, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, de sua autoria, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências, na 10ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cássia de Moraes
- Presidente -**

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*

RECEBI
11/04/19
Amanda F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

F.S.
CMC

KY

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-102369/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5caf6cc1aff7a35ac26f22a3

Data de Abertura: 11/04/2019 às 13:35 Protocolado por: Amanda Fernandes
Serviço solicitado: Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo
Endereço para prestação do serviço: Não Informado
Requerente: Câmara Municipal de Cordeirópolis
CPF/CNPJ: 00.600.371/0001-04
Endereço do requerente: Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: (19) 3546-9090 Celular: Não Informado
Representante: Não informado CPF: 000.000.000-00
Endereço do representante: Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP
Telefone: Não Informado Celular: Não Informado
Solicitação: Encaminha autógrafo de nº 3416 , relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 4/2019, que concede revisão anual de cargos das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Administraçāc Municipal e sua Autarquia e dá outras providências, conforme ofício de nº 48/2019 - CMC.

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

25

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1379/2019

Data de Abertura	11/04/2019 às 13:35	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3416 , relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 4/2019, que concede revisão anual de cargos das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências, conforme ofício de nº 48/2019 - CMC.		



Fis
CMC
Sou

Sexta-feira, 19 de abril de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.127 de 05 de abril de 2019

(Projeto de Lei nº 7/2019, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Teso, s/n, bairro Jardim Progresso, Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o Serviço da Assistência Social – SUAS, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Rua José Oliva Del Teso s/n, Bairro Jardim Progresso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 05 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolin
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2019.

Lei nº 3.128 de 05 de abril de 2019

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades das Pessoas com Deficiência em Cordeirópolis, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, em decorrência de legislação própria, poderá realizar solenidade ao dispositivo no art. 1º, homenageando as pessoas com deficiência, em eventos anuais, indicado pelo movimento da pessoa com deficiência, por instituição prestadora de serviços do município, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD e Poder Público.

Art. 3º - O Poder Legislativo deverá promover, fomentar, atos ou eventos com a finalidade de debater os direitos da pessoa com deficiência e os políticos públicos de inclusão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolin
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Socrates Belorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Pratagam - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00

O Jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2234 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal Antônio Ortolin Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450 090 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 273 de 11 abril de 2019

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Águas de Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) correspondente ao IPCA - índice de Preços ao Consumidor, referente no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolin
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.

Lei Complementar nº 274 de 11 abril de 2019

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) no período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores altera-

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convoca para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

**25 de abril de 2019
14h00**

**Paço Municipal, Sala de Pregão
Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, centro
Cordeirópolis, SP**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMSP
Da
26

Ofício nº. 055/2019.

Cordeirópolis, 22 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.127, de 05.04.2019**, que denomina-se "Dona Ignês de Oliveira Cassiano" o CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, localizado na Rua José Oliva Del Teso, s/n, bairro jardim Progresso, Cordeirópolis; **Lei Municipal nº 3.128, de 05.04.2019**, que institui o dia 03 de dezembro o "Dia Municipal de Valorização e das Potencialidades da Pessoa com Deficiência" no município de Cordeirópolis; **Lei Complementar nº 273, de 11.04.2019**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias; e, **Lei Complementar nº 274, de 11.04.2019**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Minha
Cordeirópolis

Endereço: Praça Francisco Orlando
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cmcordeiropolis.com.br

PROTÓCOLO N°
105387/2019

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 23/04/2019 HORA: 14:38

Autoria: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Em anexo a Lei nº 3.127 e nº 3.128
e Lei Complementar nº 273 e nº 274



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Flo
GCM
JHC

Lei Complementar nº 273
de 11 abril de 2019.

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

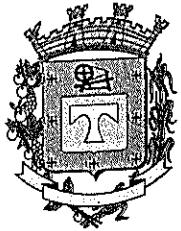
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica a contar de 1º de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, em 4,18% (quatro inteiro e dezoito centésimos por cento) correspondente aos IPCA – índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fle
CMC
Ru 28

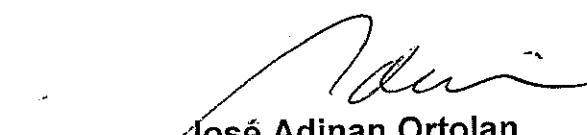
Lei Complementar nº 273/2019

continuação

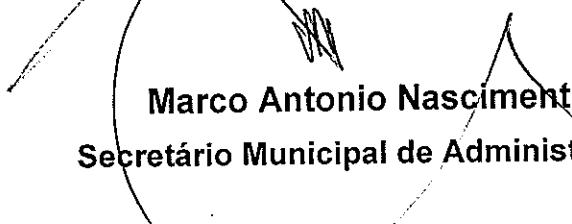
fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

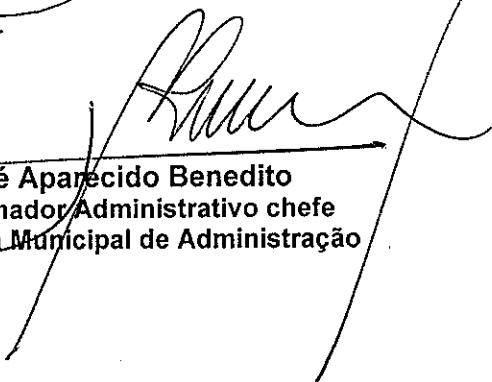

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 11 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração